

certificação do 3º Ciclo do Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - CERH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Lei 4.794/95, art. 4º, IV da Lei 5.165/2000 e Decreto nº 16.696/2016,

CONSIDERANDO a adesão ao 3º Ciclo do PROGESTÃO por meio do TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024/ANA - PROGESTÃO III (Documento nº: 02500.011606/2024-41) que entre si celebram a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e o estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/PI;

CONSIDERANDO o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH como interveniente na aprovação e avaliação ao alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos hídricos, realizada em 22 de abril de 2025, ao qual foram apresentados o Relatório PROGESTÃO 2024 - 3º Ciclo/ 2º Período de Certificação/PIAUÍ;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Formulário de Autoavaliação 2024 - 3º Ciclo e o Formulário de Autodeclaração 2024 - 3º Ciclo referentes ao 2º ano do 3º Ciclo do Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, os quais se encontram em anexos a esta Resolução;

Art. 2º Comprovar a apreciação dos desembolsos dos recursos do programa pelo CERH, por meio da apresentação do Relatório PROGESTÃO 2024 - 3º Ciclo/ 2º Período de Certificação/PIAUÍ, dos formulários de desembolso e aplicação dos recursos financeiros do Programa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de abril de 2025.

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 9568, datada de 25 de abril de 2025.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

Resolução Nº 13, DE 24 DE abril DE 2025

RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 002 DE 25 DE ABRIL DE 2025



Dispõe sobre as atribuições da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI no âmbito do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Água e Esgoto - MRAE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Água e Esgoto - MRAE e seus anexos, resolve:

Art. 1º Definir as atribuições da AGRESPI no âmbito do Contrato de Concessão como segue:

I - Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização:

1. Elaborar e aprovar, junto ao Verificador Independente, os critérios de avaliação para o Indicador de Satisfação do Usuário (ISU).
2. Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual, receber e apurar reclamações dos usuários e acompanhar a execução do contrato.
3. Fiscalizar o atendimento ao usuário, considerando prazos e serviços mínimos.
4. Analisar as demandas do rural disperso, priorizando as da população socialmente mais vulnerável e emitindo solicitações de estudo para implantação de infraestrutura.
5. Vistoriar a entrega das obras relativas aos investimentos do Poder Público, verificando a conformidade e realizando testes de funcionamento dos equipamentos.
6. Auditar anualmente os investimentos, valores amortizados, depreciação e saldos.
7. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas contratuais de redução de perdas, levantadas por município e apresentadas pela Concessionária.

II - Regulação Tarifária e Econômico-Financeira:

1. Regular e fiscalizar os serviços, editando normas, aplicando penalidades, homologando reajustes, conduzindo revisões e promovendo o equilíbrio econômico-financeiro.
2. Conduzir a revisão ordinária da concessão e divulgar o cronograma das revisões.
3. Avaliar e decidir sobre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, com apoio do Verificador Independente, garantindo a sustentabilidade da concessão.



4. Homologar o Relatório Anual de Desempenho emitido pelo Verificador Independente e as novas Tabelas Tarifárias propostas pela Concessionária.
5. Receber a Taxa de Regulação.

III - Intervenção, Caducidade e Reversão:

1. Emitir manifestação prévia e notificar a Concessionária sobre situações que possam gerar intervenção do Poder Concedente.
2. Instauração de processo administrativo no caso de caducidade da concessão.
3. Elaborar relatórios e pareceres sobre o cálculo da indenização à Concessionária em caso de rescisão contratual.
4. Emitir parecer sobre eventual solicitação de prorrogação da fase de transição do sistema.
5. Vistoriar os bens reversíveis ao final do período de transição e elaborar o Termo de Vistoria.
6. Elaborar, em conjunto com as partes, o Plano de Desmobilização para a reversão dos bens reversíveis ao Poder Concedente.

IV - Acompanhamento do Contrato e Verificador Independente:

1. Receber e analisar os relatórios do Verificador Independente, dirimindo discordâncias e subsidiando decisões.
2. Avaliar a prorrogação ou nova contratação do Verificador Independente.
3. Decidir sobre o requerimento da Concessionária na revisão do contrato.
4. Definir e deliberar sobre o equilíbrio do contrato em caso de alteração consensual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 25 de abril de 2025

Thaís de A. O. Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

Aprovada na 1ª Reunião Ordinária/Extraordinária do Conselho Diretor do ano de 2025, realizada em 22 de abril de 2025

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 9611, datada de 25 de abril de 2025.)

